



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	Biodieselbr Informação Especializada Ltda, CNPJ: 24.602.524/0001-10

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [artigo 74, inciso III, alínea "f", Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), com vistas à contratação de 2 (duas) inscrições para a Conferência BiodieselBR 2025, para os dias 06 e 07 de outubro de 2025, que ocorrerá na modalidade presencial no município de São Paulo - SP, objetivando atender à demanda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme especificações e condições constantes do Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI 54112201) e no Termo de Referência (doc. SEI 54230856).

2.2. A Contratação da participação na Conferência segue conforme a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 2 (duas) inscrições para participação na 21ª edição da Conferência BiodieselBR que será realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2025, em São Paulo (SP)	21172	1	R\$ 5.490,00	R\$ 10.980,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD), doc. SEI 54112201.

2.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.5. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da IN Seges/ME nº 98,

de 26 de dezembro de 2022, a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta encaminhada pela empresa Biodieselbr Informação Especializada Ltda, CNPJ: 24.602.524/0001-10 (doc. SEI 54150750).

3.2. A despesa com a presente contratação é referente à conta contábil 33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, conforme enquadramento contábil (doc. SEI 54201565) e reserva de recursos (doc. SEI 54188214).

3.3. Aludida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicafe. Além disso, foram consultadas as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNAJ), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme comprovantes autuados no processo (doc. SEI 54231544).

3.4. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025 (170010-**

333/2025), com amparo legal no que dispõe [o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o detalhamento do enquadramento encontra-se no Termo de Referência (doc. SEI 54230856), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

" 2.1. Os participantes indicados são Auditores-Fiscais que atuam no macroprocesso de trabalho "Fiscalização Tributária", vinculados à Divisão de Controles Fiscais Especiais (Dicoe) da Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), cujas atribuições, previstas nos arts. 121 e 128 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, incluem o gerenciamento de procedimentos fiscais, a promoção da conformidade tributária, a gestão de controles fiscais especiais e o acompanhamento de setores econômicos estratégicos. A participação de dois servidores permitirá ampliar a difusão do conhecimento obtido na Conferência BiodieselBR 2025 para diferentes áreas da Receita Federal, fortalecendo a atuação institucional.

2.2. O objetivo da contratação é propiciar a capacitação técnica dos servidores em temas atuais e estratégicos relacionados ao setor de biocombustíveis, voltadas à compreensão das dinâmicas, desafios e perspectivas do setor de biocombustíveis, com foco no mercado de biodiesel e bioquerosene, fortalecendo a atuação da fiscalização sobre setores regulados e estratégicos para a administração tributária. A participação no evento contribuirá para que os Auditores-Fiscais estejam preparados para enfrentar os desafios decorrentes da regulação e da fiscalização de setores regulados, garantindo maior segurança jurídica e eficácia na defesa do crédito tributário.

2.3. Assim, a participação dos Auditores-Fiscais, vinculados à fiscalização de controles especiais, na Conferência BiodieselBR 2025 resultará em ganhos significativos tanto para o desenvolvimento profissional dos participantes quanto para a Receita Federal do Brasil como um todo. Trata-se de oportunidade de aperfeiçoamento técnico altamente alinhada às competências institucionais da fiscalização e ao objetivo de assegurar a excelência no acompanhamento de setores econômicos de relevância estratégica.

2.4. Além disso, busca-se com a capacitação que sejam atingidos os seguintes objetivos específicos:

Analisar as perspectivas de desenvolvimento nacional do setor de biodiesel, incluindo a expansão da mistura obrigatória (B16 em 2026 e B20 em horizonte próximo), seus entraves regulatórios e impactos econômicos;

Examinar os riscos de ilícitos e irregularidades no mercado de combustíveis, com destaque para fraudes, atuação do crime organizado, devedores contumazes e mecanismos de combate;

Compreender os impactos da oferta e demanda na formação de preços e as estratégias para garantir o crescimento sustentável da produção e utilização do biodiesel;

Avaliar os desafios regulatórios e jurídicos relacionados ao programa RenovaBio, especialmente no tocante à judicialização, às consequências sobre o mercado de Cbios e às mudanças previstas para o programa;

Aprofundar o entendimento sobre a rastreabilidade da matéria-prima do biodiesel, em especial a soja, explorando a demanda global, cenários da safra 2025/26 e oportunidades econômicas;

Identificar oportunidades de novos mercados para o biodiesel brasileiro, incluindo o uso em navios, geradores estacionários e frotas cativas, além de analisar experiências e vantagens no uso voluntário;

Promover a integração institucional e o diálogo intersetorial, por meio da troca de experiências com autoridades regulatórias, parlamentares, representantes do setor produtivo e empresas globais da cadeia do biodiesel;

Difundir os conhecimentos adquiridos internamente na Receita Federal, fortalecendo a capacitação contínua dos servidores e ampliando a eficiência no acompanhamento e fiscalização de setores econômicos estratégicos.

2.5. A participação no evento fornecerá aos Auditores-Fiscais as ferramentas necessárias para entender e atuar de forma preventiva e resolutiva nos desafios relacionados à regulação e fiscalização do setor de biocombustíveis. A formação será estruturada de modo a atingir objetivos específicos que se mostram essenciais para a construção de uma atuação fiscal mais qualificada, eficaz e alinhada às demandas estratégicas da administração tributária."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PCA 2025) 170010-333/2025 e PGC nº 182/2025 na UASG 170010.

4.3. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do [art. 95, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021](#) e [Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024](#).

4.4. Em atenção à [Portaria MF nº 1.463, de 04 de julho de 2025](#), informa-se que esta contratação foi autorizada expressamente com amparo em seu art. 5º. (doc. SEI 54112284).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025 (170010-333/2025)**, amparada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON ROSALINO FREITAS

Requisitado na Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2840712

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico-Administrativo - Matrícula nº 1118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025 (170010-333/2025)** e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **Biodieselbr Informação Especializada Ltda, CNPJ: 24.602.524/0001-10**, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Em atenção à [Portaria MF nº 1.463, de 04 de julho de 2025](#), informa-se que esta contratação foi autorizada expressamente com amparo em seu art. 5º. (doc. SEI 54112284).

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini, Chefe(a) de Divisão**, em 30/09/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Rosalino Freitas, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 30/09/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54295018** e o código CRC **CE11D4A0**.